



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os devidos fins.

Em 03/12/18

Elvado
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado João Madison

para relatar.

Em 03/12/18

10
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 20, de 29 de novembro de 2018,
que:

Dispõe sobre a Concessão de Título de Cidadão Honorário Piauiense ao engenheiro e empresário João Acácio Gomes de Oliveira Neto.

RELATOR: DEP. JOÃO MADISON

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa, em resumo, conceder o título de cidadão Piauiense ao Sr. João Acácio Gomes de Oliveira Neto, natural do São Paulo - SP.

A concessão de título de cidadão piauiense é o reconhecimento de todo o povo deste Estado ao trabalho e dedicação do homenageado que contribuiu de forma aguerrida na sua área de atuação.

No Estado do Piauí tem mostrado inovador em projeto silvoagropastoril, introduzindo de forma pioneira a raça Brangus, um cruzamento das raças nelore e angus. Investimento maciços na área de irrigação e energias estão entre as prioridades do engenheiro, além de executar estudos de viabilidade do porto de Luis Correia.

Sendo assim, devo ressaltar que a presente proposição é de suma importância na medida em que reconhece, em tempo oportuno, como cidadão piauiense de fato e de direito o Senhor João Acácio Gomes de Oliveira Neto, nada mais que justo.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que ora encontra-se sob análise.



ESTADO DO PIAUÍ

Assembleia Legislativa

A função legislativa esta sendo exercida por proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, "e" e art. 105, § 5º do Regimento Interno.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante da nobre colega Parlamentar, Dep. Liziê Coelho, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

Este é o meu parecer.

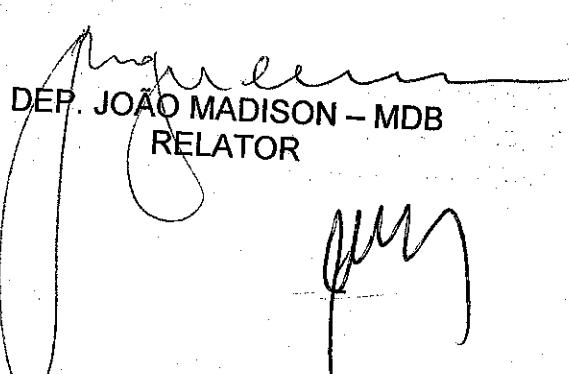
III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 03 de dezembro de 2018.


DEP. JOÃO MADISON – MDB
RELATOR

